



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel/Fax: (35) 3524-0900

LEI COMPLEMENTAR N.º 80 DE 18 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal Complementar nº 0023 de 27 de março de 2007 e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar 023, de 27 de março de 2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º O Conselho será constituído por no mínimo onze membros, sendo:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Luís Henrique de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG
Tel/Fax: (35) 3524-0900

§ 1º Integrarão ainda O Conselhos Municipal de que trata a referida Lei, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pais;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Artigo 5º - As demais regulamentações pertinentes ao Conselho do Fundeb obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.”

Art. 2º - O conselho instituído até março de 2021 terá mandato vigente até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 18 de março de 2021.

CERTIDÃO	
CERTIFICO que o(a) <u>Lei Complementar nº 80/2021</u> foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOE-E-SUBG), no dia <u>18/03/21</u> considerado(a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.	
19/03/21	

Celso Henrique Ferreira

CELSO HENRIQUE FERREIRA

Prefeito Municipal